FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

UNIR

Resolução nº 195/CONSEPE, de 11 de abril de 1996.

Regulamenta normas para afastamento de docentes da UNIR, para realizar cursos de pós-graduação.

O Conselho de Ensino. Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e, considerando:

- Parecer 086/CE no processo 23118.000396/96-16;

- Deliberação Plenária, na 60ª sessão ordinária,

**R E S O L V E:**

Art. 1° - A Fundação Universidade Federal de Rondônia propiciará a capacitação do docente integrante da Carreira do Magistério Superior através de sua participação em:

I - cursos de Aperfeiçoamento e Especialização;

II - cursos de Pós-Graduação "stricto sensu" compreendendo programas em níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

III - outras atividades que contribuam para a qualificação docente, não caracterizadas com as anteriores.

Art. 2° - O afastamento do servidor docente será autorizado pelo Reitor com aprovação do Conselho do respectivo Departamento, em consonância com o PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE.

§ 1° - O PLANO GLOBAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE (PGCD), referido no "caput" deste artigo, será elaborado, periodicamente, pela Pró-Reitoria de Apoio Acadêmico (PRAC), com base na consulta aos Departamentos e aprovados pelo Conselho Departamental.

§ 2° - Da decisão do Conselho de Departamento cabe recurso em 1ª instância ao CONDEP, 2ª instância ao CONSEPE e em última instância ao CONSUN.

Art. 3° - O pedido de afastamento será individual e conterá a comprovação de aceitação do requerente como aluno regular pela Universidade de destino, em curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES.

§ 1° - no caso de cursos de Pós-Graduação não recomendado pela CAPES, não reconhecido o credenciamento pelo Conselho competente, o Conselho Departamental deverá se pronunciar, sobre sua aceitação, por proposta do Conselho de Departamento do servidor docente interessado.

§ 2° - O afastamento será considerado autorizado e efetivado somente após apresentação dos documentos exigidos e assinatura do Contrato de Afastamento.

Art. 4° - O afastamento para Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado será autorizado pelo prazo de 24. 36. e 12 meses, respectivamente.

§ 1° - Eventuais prorrogações do tempo de Afastamento serão autorizadas pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho de Departamento, obedecidos os prazos de 06 (seis) meses de afastamento para o curso de Mestrado e 12 (doze) meses de afastamento para o curso de Doutorado, requerido ao Departamento, três meses, antes do término do prazo autorizado para afastamento.

§ 2° - O afastamento para realização de curso de Pós-Graduação no exterior será autorizado conforme a legislação vigente.

§ 3° - O afastamento para cursos de especialização ou aperfeiçoamento terá o prazo estipulado pela carga horária do curso.

§ 4° - Será permitido novo afastamento após período não inferior ao tempo decorrido desde o início do afastamento até conclusão do curso.

§ 5° - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, transferência ou licença para tratar de interesse particular antes do decorrido período igual ao do afastamento, ressalva a hipótese de ressarcimento da despesa havido com seu afastamento.

Art. 5° - Para requerer a prorrogação, obriga-se o peticionário a apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a prorrogação;

II - Carta do Orientador, do peticionário, justificando os motivos da prorrogação, estabelecendo prazo para a defesa da tese, obedecendo os limites desta Resolução;

III - Relatório da Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - DIPEX da freqüência e relatório semestral, bem como a avaliação semestral de desempenho do requerente.

Art. 6° - Os candidatos à Pós-Graduação Stricto Sensu deverão ter ultrapassado o período probatório na Carreira de Magistério Superior da Universidade.

§ Único - O docente em período de estágio probatório poderá pleitear autorização para cursar especialização, que será deliberado pelo Conselho de Departamento e autorizado pelo Reitor.

Art. 7° - O Departamento no qual esteja lotado o servidor considerará pedidos de afastamento em que o candidato pretenda cursar Pós-Graduação em áreas específicas e/ou afins.

§ Único - No caso de pedido de afastamento em curso fora de áreas afins, o afastamento do docente deverá ser justificado com base nas necessidades do Departamento.

Art. 8° - O docente autorizado a se afastar para realização de curso de Pós-Graduação obriga-se aos seguintes compromissos:

I - Concluir o curso no prazo do afastamento;

II - Remeter à DIPEX e ao Departamento de origem, atestado de freqüência mensal, relatório semestral e avaliação semestral de desempenho;

III - Após o término do curso apresentar à DIPEX e ao Departamento de origem cópia do diploma do respectivo curso ou declaração de conclusão, e ao primeiro 02 (dois) exemplares de sua dissertação ou tese;

IV - Apresentar-se à Universidade até 30 (trinta) dias após o término do período do afastamento autorizado para cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado.

V - As licenças de afastamento, para Mestrado e Doutorado, poderão ser revogadas e as eventuais prorrogações não consideradas se, nas épocas devidas, não forem apresentados na DIPEX os relatórios de acompanhamento exigidos.

§ Único - Durante a realização do Mestrado o docente que obtiver autorização do Coordenador do Curso, com base em parecer do seu Orientador, poderá ingressar no Doutorado **sem defesa de Dissertação**, mediante as seguintes condições:

a) A ocorrência de Mudança de Nível de Mestrado para Doutorado será autorizada pelo Reitor, após pronunciamento do Conselho de Departamento apenas na situação em que o aluno matriculado no curso de Mestrado esteja menos de **18 (dezoito) meses** realizando o mesmo;

b) O docente deverá ser aceito como aluno **regular** no novo curso;

c) O curso de Doutorado em que o docente for aceito deverá ser na mesma Instituição e no mesmo curso do Programa de Pós-Graduação;

d) Na ocorrência de Mudança de Nível prevista neste parágrafo, o período de integralização do curso não pode ultrapassar 60 (sessenta) meses, incluídas a prorrogações.

Art. 9° - Esgotado os prazos de afastamento, excepcionalmente, a conclusão da Dissertação ou Tese da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, somente poderá ser efetivada após o consentimento do Departamento a que pertença, com recomendação da Coordenação do curso de Pós-Graduação e do Orientador da Dissertação ou Tese.

Art. 10 - Ao servidor docente autorizado a se afastar, nos termos deste regulamento, poderá ser concedido, desde que a instituição tenha disponibilidade financeira, a passagem de ida, no início do curso, e de volta ao término, desde que o curso seja concluído no período máximo de afastamento.

§ Único - Ao servidor docente que na data da posse seja Mestrando ou Doutorando com créditos concluídos e com prazo para conclusão da Dissertação ou Tese, poderá ser concedido após estágio probatório:

a) prazo não superior a 06 (seis) meses no caso de Mestrado e 12 (doze) meses no caso de Doutorado, para conclusão do curso;

b) passagens de ida e de volta, bem como auxílio para publicação (fotocópias) do seu trabalho, havendo disponibilidade financeira.

Art. 11 - Para fins de gozo de férias, durante o afastamento, o período coincidirá com as férias acadêmicas.

Art. 12 - O Pós-Graduando que apresente baixo rendimento no curso no cumprimento dos créditos, no desenvolvimento de Dissertação ou Tese, interromper, abandonar, não ter aproveitamento regular ou não concluir o curso, estará sujeito a sanções disciplinares que irão desde a interrupção do período de afastamento até a demissão por justa causa e ressarcimento dos vencimentos recebidos, a critérios do Conselho de Departamento e Conselho Departamental.

§ Único - Nenhum servidor docente poderá desvincular-se do curso de Pós-Graduação para o qual foi autorizado sem anuência prévia dos Conselhos de Departamento e Departamental, requerendo-o antecipadamente.

Art. - 13 - Aplica-se, também, o disposto nesta Resolução ao servidor que realizar curso de Pós-Graduação na **UNIR.**

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**OSMAR SIENA**
**Presidente**

REVOGADA Em 20/10/00
HOMOLOGADA
Por: Resolução 034/CONSEA
Ass:.....
Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR